## Os fatores sócio-culturais e a conduta delinquente

## EDMUNDO OLIVEIRA

Doutor em Direito Penal pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor de Direito Penal e Criminologia da Universidade Federal do Pará

Parece bem definida a moderna orientação de não se rotularem personalidades criminosas com o mesmo espírito naturalista com o qual se ocupam os propósitos das classificações botânicas, zoológicas ou mineralógicas.

A tipologia de delinquentes deve corresponder a uma exigência de ordem prática imposta pela necessidade do tratamento. Os critérios classificatórios devem se estribar em aquisições científicas e não apenas na orientação circunstancial que o Direito Positivo queira atribuir com a regulamentação legislativa da matéria, mormente quando há necessidade de formulação de um diagnóstico que revele a gênese do comportamento anti-social.

Ao propor uma das teorias mais influentes sobre a causação da delinquência, segundo a qual o crime é um produto da aprendizagem e de relações grupais, EDWIN SUTHERLAND, em 1930, falou sobre "a grande diversidade do comportamento criminoso e a multiplicidade de influências na conduta criminal" (1).

SUTHERLAND dividiu a sua "Teoria da Associação Diferencial e do Aprendizado" em nove pontos básicos:

- 1º) o comportamento criminoso é aprendido, quer através da criminalidade habitual, quer através da criminalidade profissional, organizada ou do "white-collar";
- 2º) a interação e a comunicação social são centrais para o processo de aprendizagem da conduta criminosa;
- 3º) a parte principal do processo de aprendizagem, em que se adquire a conduta criminosa, realiza-se no âmbito de grupos pessoais mais íntimos;

<sup>(1)</sup> SUTHERLAND, Edwin. Principles of Criminology. Filadélfia, Ed. Lippincott, 1947, pp. 6-7.

- 4°) o processo de aprendizagem envolve o conhecimento de técnicas para a prática de crimes e a formação de novas atitudes, motivos, impulsos e formas de racionalização, evidenciadas pelo reforço sistemático no sentido da criminalidade:
- 5º) a tendência específica dos motivos e impulsos é reconhecida pelas definições dos códigos como legal ou ilegal;
- 6°) uma pessoa torna-se delinqüente quando aprende mais modelos que favorecem à infração da lei do que outros que a desaprovem;
- 7°) os contatos diferenciais, no sentido do comportamento, podem ser distintos segundo a freqüência, duração, prioridade e intensidade:
- 89) todos os mecanismos da aprendizagem estão envolvidos no aprendizado do comportamento criminal ou anticriminal;
- 9°) ainda que a conduta criminosa seja uma expressão de necessidades e valores gerais, não pode ser explicada com base nestes e naquelas, uma vez que também a conduta não criminosa exprime essas necessidades e esses valores.

O crime — alegava SUTHERLAND — é aprendido de uma maneira sistemática na medida em que as pessoas se associam a grupos desviantes. Enquanto alguns crimes (homicídio e rapto, por exemplo) podem envolver um distúrbio mental ou emocional, o que é largamente independente do relacionamento com o grupo, muitos crimes são produto de prática grupal ou condicionamento subcultural.

Outra teoria bastante divulgada, no âmbito das causas sociais da criminalidade, é a chamada "Teoria da Oportunidade Diferencial" de RICHARD CLOWARD e LLOYD OHLIN (2).

CLOWARD e OHLIN partiram do princípio de que a adoção de modelos de condutas criminosas nem sempre se efetuam segundo um "esquema" parecido, a não ser quando se trata de uma questão da diferente ocasião (DIFFERENTIAL OPPORTUNITY) ou das "condições sociais específicas" para os criminosos em potencial. Eles se basearam, notadamente, nos exemplos dos bairros pobres, nos quais as possibilidades de aprender e aperfeiçoar condutas ilegais é praticamente grande, de sorte que os habitantes de tais bairros são criminosos em potência.

<sup>(2)</sup> CLOWARD, Richard & OHLIN, Lloyd. Delinquency and Opportunity: A Theory of Delinquent Gangs. Nova York, Free Press, 1960, p. 150.

Para chegar a uma análise mais acurada, eles identificaram três tipos de subcultura:

- 19) Subcultura criminal (stricto sensu): tem por característica os intensos contatos entre delinqüentes de diversos grupos etários e o conseqüente intercâmbio de experiências que estimulam as atividades anti-sociais dos mais moços. Esse é o tipo de subcultura em que se situam os jovens aprendendo a admirar e a respeitar criminosos mais velhos e a adotar modelos e técnicas não recomendáveis.
- 2º) Subcultura do conflito: Neste tipo encontramos o delinqüente que, por ter expressão em uma gang, manipula a violência como meio de ganhar status. O importante para esse criminoso é manter sempre o respeito e admiração por sua pessoa, por isso está sempre disposto a enfrentar adversários mais fortes ou claramente superiores.
- 3º) Subcultura escapista: Aqui se situam pessoas que abandonam as regras normais da vida social e mergulham no mundo dos tóxicos. Elas geralmente vivem no ócio, buscando sempre o prazer estético da "viagem", como forma de rejeitar o "mundo tradicional".

Embora as três subculturas predominantes possam ser facilmente identificadas em grandes centros urbanos entre os homens da classe baixa, elas podem existir de forma misturada. Os membros de uma subcultura predominantemente de conflito, por exemplo, podem estar engajados no furto sistemático; os participantes de uma subcultura criminal podem periodicamente participar de combates de rua com as gangs rivais. Enquanto alguns membros da gang estão totalmente socializados segundo a perspectiva subcultural, outros participam seletivamente e mantêm papéis viáveis em suas famílias, escolas ou igrejas.

Esses interessantes estudos, em torno da causação sócio-cultural da criminalidade, sofreram evidentes críticas justamente por terem relegado os fatores biológicos e psicológicos do crime. Mas não há dúvida de que o aparecimento dessas teorias, além de propiciar outras tantas subteorias na área, serviu para ratificar o princípio de que a criminalidade, relacionada com o conjunto da estrutura social, é fenômeno inserente ao funcionamento da sociedade.

Sendo o crime um fato humano, é óbvio que nele estão contidos os fatores social e biológico. As influências sócio-culturais para a formação da personalidade ou realização social do homem, atuando sobre a individualização biológica, não permitem definir o comportamento

humano em termos de causalidade determinista e, sim, através de condicionamentos probabilistas, daí a compreensão de que na conduta criminosa a dimensão sociológica é complementar das dimensões biológicas, psicológicas e culturológicas.

O traço mais característico das sociedades é, sem dúvida, a base cultural. Os próprios cultores das ciências naturais aceitam essa conclusão, conforme lembrou GILBERTO DE MACEDO, ao comentar o pensamento de THEODOSIUS DOBSHANKI, sintetizando que "as sociedades dos insetos são fundadas em comportamento geneticamente instintivo, enquanto as humanas são fundamentadas na cultura que os indivíduos aprendem, em vez de herdar de seus genes" (3).

Está claro, então, que o comportamento humano é produto de duas raízes: natureza biológica e natureza social. Através da primeira, ele tem a sua constituição e o seu desenvolvimento biopsicológico. Pela segunda, ele conquista a plenitude estrutural, ou seja, a evolução social obtida pela aculturação.

Nas bases biológicas da conduta humana é essencial distinguir as constituições do fenótipo e do genótipo. O fenótipo, de característica externa, muda continuadamente através dos anos, enquanto prossegue o desenvolvimento. As mudanças na manifestação da hereditariedade do fenótipo contrastam com a relativa estabilidade interior do genótipo. A plasticidade fenotípica do nosso comportamento deve-se ao processo de socialização e, embora originalmente seja fixada pela reprodução dos genes, a extensão do seu desenvolvimento está diretamente ligada à estrutura cultural e não aos fundamentos das leis biológicas, sem que, todavia, seja contrária a estas leis.

Com base neste raciocínio, chega-se a conclusão de que o comportamento criminal está direta ou indiretamente vinculado aos padrões de vida na sociedade, daí a compreensão sociológica de ser o crime um fenômeno preponderantemente social. Desse modo, o ajustamento da personalidade tanto nos leva a uma vida de acordo com o grau de moralidade média de uma coletividade, como pode seguir rumo à direção de um padrão contrário, quando, por exemplo, a reação adaptativa, necessária ao convívio social, extrapola essa faixa, caminhando para uma agressividade patológica, nociva à sociedade, gerada pelas pressões da vida moderna, tensões emocionais, estados de ansiedade, angústia, insegurança e carência afetiva.

<sup>(3)</sup> MACEDO, Gilberto de. "Crime, Sociedade, Cultura", in Revista de Direito Penal. Rio de Janeiro, Editora Borsol, (6), p. 98, abr./jun., 1972.

Está assim demonstrada a síntese do comportamento criminoso, como expressão de uma unidade biológica, condicionada sócio-culturalmente.

Desde criança, aprendemos o estilo da sociedade a qual pertencenmos e, de acordo com a interiorização das normas sociais, daremos modelo ao comportamento assumido. A síndrome delinqüencial resulta, constantemente, do conflito de valores pela falta de sublimação dos sentimentos, pela falta de preparo para superar a ansiedade, a insegurança e o medo (4). A medida que o mundo exterior vai tomando lugar na vida do homem, progressivamente vão ocorrendo mutações concomitantes nas ações, na percepção, na volição e na maneira de sentir. Se essas mudanças não encontram, no âmbito familiar e no próprio ambiente comunitário, os estímulos salutares para acompanhar as modificações no caráter, pode ser que sobrevenha o triste fim de sujeição do indivíduo às regras do desajuste ou mesmo da delinqüência.

O professor francês JEAN CHAZAL escreveu um trabalho sobre os pormenores do tema em foco, onde situa, em certa passagem, "a mudança temperamental ou caracterológica que sofre a criança por ter relação mais ou menos direta, a partir de seu desenvolvimento, com alguma conduta irregular concreta. Não são poucas as ocasiões em que, indagando sobre a vida de algum delinqüente adulto, nos encontramos ante um desajuste emocional, sentimental e muitas vezes intelectual, ocasionado por falta de interesse dos pais ou por ignorância sobre a mutação operada no menor" (5).

Nessas condições, é lógica a interferência dos fatores sócio-culturais na formação do comportamento agressivo e, por conseguinte, da conduta criminosa, visto que o fenômeno criminal está ligado a interações individuais, familiares e ambientais (6).

A cultura, como um todo, proporciona aos membros de uma coletividade um guia indispensável em todos os campos da vída. A existência de padrões culturais é imperiosa, tanto para o funcionamento de qualquer sociedade, como para a sua eficiente conservação.

<sup>(4)</sup> A respeito desta concepção sociológica veja a obra de BEKER, H. & BOSKE, A. Modern Sociológical Theory in Continuity and Change. Nova York, Ed. University, 1967, pp. 16-7.

<sup>(5)</sup> CHAZAL, Jean. L'Enfance Délinquente. Paris, Editora Puf. 1953, p. 88.

<sup>(6)</sup> Sobre a vinculação do fenômeno criminal às bases culturais do indivíduo, indicamos duas interessantes obras: A. SOLIS QUIROGA, Hector. Socielogía Criminal. México, Editorial Porrua S.A., 1977, 2.ª ed., p. 210. B. CARDOSO, Fernando Henrique & IANNI, Octávio. Homem e Sociedade. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1971, 7.ª ed., pp. 98-9.

Neste sentido, são ressoantes as palavras de FELTE BEZERRA:

"Parece essencialmente importante conhecer a conceituação que cada povo faz de seus valores. O entrelaçamento que se estabelece entre os indivíduos, cada qual de per si, e o todo cultural, constitui um ciclo fechado, em relação de reciprocidade. A interação entre indivíduo e cultura é, assim, tão complexa e íntima, num quase processo de amalgamação, que seria difícil apontar o predomínio de um dos componentes sobre o outro, pois não existe prevalência, mas interdependência entre ambos" (7).

Pela aprendizagem consciente, a criança assimila a cultura em que está situada, realizando o processo de interiorização. Se um jovem procede de família ou grupo em conflito de culturas, sua agressividade adaptativa o conduz ao convívio de outras pessoas para se proteger e compensar a insegurança e ansiedade resultante das carências afetivas e falta de apoio educacional. O seu ajustamento tornar-se-á mais difícil ainda, à medida que maior for seu engajamento nas subculturas violentas. Quanto mais ponderável for o grau de integração do indivíduo em tais subculturas, tanto mais alta será a probabilidade de seu comportamento se tornar agressivo e brutal (\*).

A criminalidade tem, muitas vezes, raízes na infância. Não é possível vencer a luta contra a delinqüência, se não levarmos em consideração as diferentes facetas do fenômeno e suas causas ligadas ao indivíduo e ao meio em que vive.

A alma infantil não nasce perversa, dotada de instintos animalescos e nem é, exclusivamente, levada à pureza e à bondade. Em toda criança, ressaltou RICHARD LEWOLTIN, existem sempre disposições egoísticas, que se atenuam gradativamente e se transformam em senso moral, através do processo de evolução de sua personalidade e, sobretudo, sob a influência da educação e da instrução (°).

<sup>(7)</sup> BEZERRA, Felte. Antropologia Sócio-Cultural. Brasilia, Coordenada-Editora, 1973, p. 208.

<sup>(8)</sup> Excelente abordagem sobre violência e agressividade foi feita pelos Mestres FRAN-CO FERRACUTI e MARVIN WOLFGANG. Nesse trabalho, os comportamentos agressivos e violentos, mais precisamente em casos de homicídio, são focalizados em certa profundidade, pelos aspectos biossociológicos. Veja: FERRACUTI, Franco & WOLFGANG, Marvin. "Il comportamento aggressivo violento como fenomeno socio-psicologico", in Appunti di Criminologia. Roma, Bulzani Editore, 1970, pp. 217-21.

<sup>(9)</sup> LEWOLTIN, C. Richard. "Adaptation", in Scientific American. Nova York, Ed. University, 239 (3), p. 166, set. 1978.

Toda atividade educativa deve basear-se no conhecimento da personalidade, através de seus aspectos estáticos e dinâmicos, somáticos e psicológicos para termos condições de combater as origens maléficas das situações existentes e de adotar os meios profiláticos e reeducativos apropriados.

Em nossos tempos, a adequação da política idealizada à realidade estrutural de cada problema tem-se tornado mais difícil, ainda, diante da ausência de um planejamento social e psíquico nas comunidades menos favorecidas economicamente.

Por outro lado, a superpopulação nos grandes centros é, sem dúvida, expressivo fator determinante da violência. Nas megalópoles há uma invasão de espaço pessoal, o que provoca desarmonia e reações cada vez mais desajustadas. Com a vida cotidiana conturbada por inúmeros fatores, não há como aceitar o agravamento da ansiedade, fazendo com que as pessoas predispostas sejam afetadas por uma neurose e aquelas não predispostas sejam envolvidas por uma forma de stress. A exagerada mecanização do homem concorre para o vazio da existência, sem significação afetiva, e é tão maléfica para os valores da vida quanto as tensões oriundas da crescente miséria dos oprimidos.

Hoje a vida em sociedade não é tão fácil. O primeiro passo do indivíduo carente social é matar pela sobrevivência. O processo de marginalização dessas classes sociais leva o homem a se tornar cada vez mais agressivo e preparado emocionalmente para o crime.

Os valores morais das classes marginalizadas são exatamente opostos aos que nós defendemos como os melhores da sociedade atual. Vivemos em verdadeira crise social, onde as soluções em prática parecem estar falidas diante da prosperidade do círculo vicioso do egoísmo, do ódio e da violência. O terrorismo, por exemplo, já chega a assumir o feitio de crime contra a humanidade, com proporções inauditas e nódoas de barbárie que estão marcando a nossa civilização.

Sobre a problemática, a precisa meditação de MIGUEL REALE JÚNIOR merece ser refletida:

"Somos herdeiros das conquistas em prol dos direitos humanos e, no entanto, vivemos em um mundo onde imperam a agressividade e o egoísmo. Sentimos reviver a violência passada, em novas e antigas formas de criminalidade, como, p.e., a pirataria, as guerras na Irlanda e Oriente Médio, o terrorismo, a arbitrariedade policial, as lutas de rua em Paris, Roma etc.

As grandes metrópoles causam uma ruptura no equilíbrio da vida comunitária, pela destruição das antigas formas de convivência, pelo desaparecimento dos vínculos naturais, com a desintegração da família, com a justaposição de homens que se angustiam na busca de reconhecimento social e de participação na sociedade de consumo" (10).

As graves crises abertas nos empreendimentos profiláticos e nos sistemas prisionais, com negativos efeitos pedagógicos, estão retirando os estímulos fundamentais que possam garantir o resultado feliz das reformas no quadro da execução penal. O sistema tradicional de repressão e de retribuição está cada vez mais combalido, verdadeiro fator criminógeno e deformante da personalidade. A opinião pública já se comoveu com a falta de respeito à dignidade e aos direitos fundamentais dos indivíduos nas prisões, onde a condição social inferior condiciona o condenado a se sentir sempre perseguido pelo ineficiente complexo policial-judiciário-administrativo. É incontestável o fato de que a incompatibilidade empírica entre punir e reabilitar continua questão aberta.

A par dessas ilações, denunciou com autoridade o Professor HELE-NO FRAGOSO que "a administração da justiça, em matéria criminal, constitui o aspecto mais dramático da desigualdade da justiça, sendo puramente formal e totalmente ilusório o princípio da igualdade perante a lei. A identificação do criminoso com o marginal decorre do fato de atingir a justiça, sobretudo, os pobres e desfavorecidos, que enchem as prisões e que constituem clientela do sistema. Eles constituem apenas a "criminalidade aparente", incomparavelmente menor do que a criminalidade oculta, em conjunto com a conhecida, mas não denunciada, e com a denunciada, mas não objeto de perseguição" (11).

As inquietações da criminalidade contemporânea, com a consumição do horror e do sofrimento, devem ser assumidas por todos nós. Na atual conjuntura, não nos devemos sentir apenas participantes, mas, em parte, responsáveis no sentido de procurar e conseguir que nossa mentalidade e nossos costumes estejam guiados por uma forte consciência moral.

A bondade das idéias e das obras de todos precisa ser mais ativa em nosso mundo, a fim de que sejam poupados os fins trágicos e injustos que só levam ao medo e à consternação geral.

<sup>(10)</sup> REALE JUNIOR, Miguel. Antijuridicidade Concreta. São Paulo, José Buschatsky, editor, 1973, p. 137.

<sup>(11)</sup> FRAGOSO, Heleno. Direito Penal e Direitos Humanos. Rio de Janeiro, Editora Forense, 1977, p. 28.